



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
*Secretaria da Fazenda*  
**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO**  
**CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

**ATA DA 55ª (QUINQUAGÉSIMA QUINTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE  
JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2019**

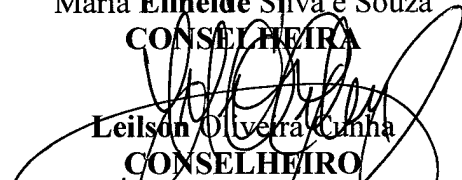
Aos 20 (vinte) dias do mês de agosto do ano 2019 (dois mil e dezenove), às 8h 30min. (oito horas e trinta minutos), foi aberta a 55ª (quinquagésima quinta) Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Francisco José de Oliveira Silva. Presentes à Sessão os Conselheiros Maria Elineide Silva e Souza, Leilson Oliveira Cunha, Henrique José Leal Jereissati, Marcus Mota de Paula Cavalcante, Wander Araújo de Magalhães Uchoa e Rafael Pereira de Souza. Também presente, o Procurador do Estado, Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Silvana Rodrigues Moreira de Souza. Verificado quorum regimental, o Sr. Presidente iniciou a Sessão, com a leitura das Resoluções e Despachos referentes aos seguintes processos: 1/2417/16, 1/6168/17, 1/6487/17, 1/6489/17, 1/4584/17, 1/2461/15, 1/3027/17, 1/5508/17, 1/3024/17 – Relatora: Maria Elineide Silva e Souza; 1/5293/17, 1/5292/17, 1/3132/13, 1/1233/17, 1/300/15, 1/634/11 – Relator: Leilson Oliveira Cunha; 1/2171/15 – Relator: Henrique José Leal Jereissati; 1/904/16 – Relator: Rafael Pereira de Souza; 1/3532/14, 1/3028/17 – Relator: Wander Araújo de Magalhães Uchoa; 1/6170/17, 1/5445/17 – Relator: Marcus Mota de Paula Cavalcante. Passando à **ORDEM DO DIA**, foram analisados os seguintes processos: **Processo de Recurso nº 1/14/2015 - Auto de Infração: 1/201414261. Recorrente: BACO REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relatora:** Conselheira **MARIA ELINEIDE SILVA E SOUZA. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe provimento, para modificar a decisão condenatória exarada em 1ª Instância, e em grau de preliminar, declarar a **nulidade** do feito fiscal, com fundamento no art. 53, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 25.468/1999, nos termos do voto da Conselheira Relatora e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado, que em sessão, modificou o parecer anteriormente adotado. **Processo de Recurso nº 1/16/2015 - Auto de Infração: 1/201414262. Recorrente: BACO REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator:** Conselheiro **LEILSON OLIVEIRA CUNHA. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe provimento, para modificar a decisão condenatória exarada em 1ª Instância, e em grau de preliminar, declarar a **nulidade** do feito fiscal, com fundamento no art. 53, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 25.468/1999, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado, que em sessão, modificou o parecer anteriormente adotado. **Processo de Recurso nº 1/13/2015 - Auto de Infração: 1/201414170. Recorrente: BACO REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator:** Conselheiro **RAFAEL PEREIRA DE SOUZA. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conse-

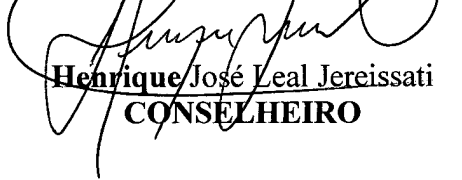
Ata da 55ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do CRT, de 20 de agosto de 2019 – 8h30min.

lho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe provimento, para modificar a decisão condenatória exarada em 1ª Instância, e em grau de preliminar, declarar a  **nulidade**  do feito fiscal, com fundamento no art. 53, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 25.468/1999, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado, que em sessão, modificou o parecer anteriormente adotado.  **Processo de Recurso nº 1/15/2015 - Auto de Infração: 1/201414192. Recorrente: BACO REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.**  Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância.  **Relator:**  Conselheiro  **WANDER ARAÚJO DE MAGALHÃES UCHOA.**   **Decisão:**  A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe provimento, para modificar a decisão condenatória exarada em 1ª Instância, e em grau de preliminar, declarar a  **nulidade**  do feito fiscal, com fundamento no art. 53, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 25.468/1999, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado, que em sessão, modificou o parecer anteriormente adotado.  **Assuntos Gerais:**  O Conselheiro Rafael Pereira de Souza devolveu o Processo 1/1137/2017, objeto de pedido de vista, para que seja entregue ao Relator, Conselheiro Leilson Oliveira Cunha.  **Nada mais havendo a tratar,**  o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 26 ( *vinte e seis* ) de agosto do corrente ano, às 8h 30min. ( *oito horas e trinta minutos* ). E para constar, eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, Secretária da 2ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente e demais membros da Câmara.

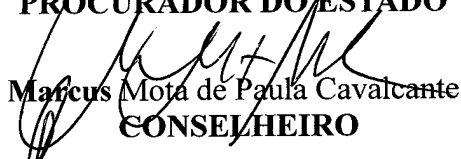
  
Francisco José de Oliveira Silva  
PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA

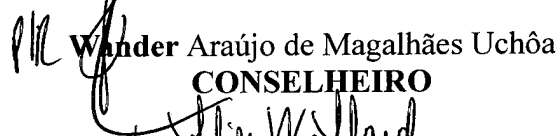
  
Maria Elineide Silva e Souza  
CONSELHEIRO

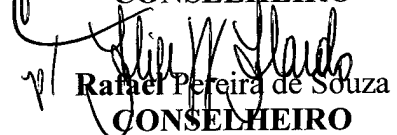
  
Leilson Oliveira Cunha  
CONSELHEIRO

  
Henrique José Leal Jereissati  
CONSELHEIRO

  
Ubiratan Ferreira de Andrade  
PROCURADOR DO ESTADO

  
Marcus Mota de Paula Cavalcante  
CONSELHEIRO

  
Wander Araújo de Magalhães Uchôa  
CONSELHEIRO

  
Rafael Pereira de Souza  
CONSELHEIRO



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

Secretaria da Fazenda

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO  
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 56ª (QUINQUAGÉSIMA SEXTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE  
JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2019

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de agosto do ano 2019 (dois mil e dezenove), às 8h30min. (oito horas e trinta minutos), foi aberta a 56ª (quinquagésima sexta) Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Francisco José de Oliveira Silva. Presentes à Sessão os Conselheiros Maria Elineide Silva e Souza, Leilson Oliveira Cunha, Henrique José Leal Jereissati, Marcus Mota de Paula Cavalcante, Filipe Pinho da Costa Leitão e Alice Gondim Salviano de Macedo. Também presente, o Assessor Processual Tributário, Dr. José Sidney Valente Lima, em substituição ao Procurador do Estado, Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade, ausente por motivo justificado. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Silvana Rodrigues Moreira de Souza. Verificado quorum regimental, o Sr. Presidente determinou a leitura da ata da sessão anterior, que foi lida, aprovada e assinada. Foram lidos, aprovados e assinados as Resoluções e Despachos referentes aos seguintes processos: 1/1251/18, 1/1059/17 – Relator: Filipe Pinho da Costa Leitão; 1/2171/15, 1/874/17, 1/3433/17 – Relator: Henrique José Leal Jereissati; 1/3133/13 – Relator: Cláudio Célio de Araújo Lopes; 1/3812/11, 1/1748/17 – Relatora: Maria Elineide Silva e Souza; 1/305/15, 1/1136/17 – Relatora: Alice Gondim Salviano de Macedo. Passando à **ORDEM DIA**, foram analisados os seguintes processos: **Processo de Recurso nº 1/1457/2012 – Auto de Infração: 1/201202493**. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância e **J S B COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**. Recorrido: Ambos. **Relator: Conselheiro FILIPE PINHO DA COSTA LEITÃO**. **Decisão:** Após efetuado o relato e manifestadas as partes processuais, por ocasião dos debates, a Conselheira Maria Elineide Silva e Souza entendeu necessária uma análise mais detalhada da matéria em questão para melhor fundamentar seu voto e **pediu vista dos autos**. O Sr. Presidente, na forma regimental, deferiu o pedido formulado. Estiveram presentes para sustentação oral, o representante legal da Recorrente, Dr. José Eloy da Costa Neto, assessorado pelo contador da empresa, Dr. Francisco Alexandre da Silva Correia e pela estagiária Vitória Pacífico. O memorial apresentado pela parte será anexado aos autos após protocolizado. **Processo de Recurso nº 1/3387/2012 – Auto de Infração: 1/201209115**. Recorrente: **MARKEL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA**. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator: Conselheiro MARCUS MOTA DE PAULA CAVALCANTE**. **Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe parcial provimento, para modificar em parte e decisão condenatória exarada em 1ª Instância e julgar **parcialmente procedente** o feito fiscal, conforme laudo pericial de fls. 705 a 712 dos autos. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator e em desacordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. O Assessor Tributário, Dr. José Sidney Valente Lima, presente à sessão em substituição ao Procurador do Estado, se manifestou oralmente pela parcial procedência, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Registre-se a ausência da representante legal da recorrente, Dra. Diana de Lima Machado, apesar de regularmente intimada para apresentação de sustentação oral, conforme solicitado nos autos. **Processo de Recurso nº 1/5374/2017 – Auto de Infração: 1/201713837**. Recorrente: **CREMER S/A**. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator: Conselheiro HENRIQUE JOSÉ LEAL JEREISSATI**. **Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário e afastar as preliminares de nulidade nele suscitadas por cerceamento do direito de defesa, ausência de provas e nulidade da decisão singular em razão de não apreciação dos argumentos

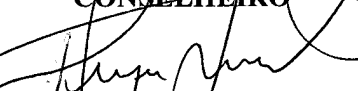
Ata da 56ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do CRT, de 26 de agosto de 2019 – 8h30min.

da impugnação e indeferimento do pedido de perícia. As preliminares de nulidades foram afastadas, conforme fundamentos contidos no Parecer da Assessoria Processual Tributária. **No mérito**, por voto de desempate da Presidência, a 2ª Câmara resolve negar provimento ao recurso interposto, para confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Alice Gondim Salviano de Macedo, Filipe Pinho da Costa Leitão e Marcus Mota de Paula Cavalcante, que se pronunciaram pela parcial procedência, reenquadrando a penalidade aplicada para a prevista no art. 123, I, “c”, da Lei nº 12.670/96. **Processo de Recurso nº 1/5396/2017 – Auto de Infração: 1/201713836. Recorrente: CREMER S/A. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relatora: Conselheira ALICE GONDIM SALVIANO DE MACEDO. Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário e afastar as preliminares de nulidades nele suscitadas por cerceamento do direito de defesa, ausência de provas e nulidade da decisão singular em razão de não apreciação dos argumentos da impugnação e indeferimento do pedido de perícia. As preliminares de nulidades foram afastadas, conforme fundamentos contidos no Parecer da Assessoria Processual Tributária. **No mérito**, por voto de desempate da Presidência, a 2ª Câmara resolve negar provimento ao recurso interposto, para confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância, nos termos do primeiro voto divergente e vencedor, proferido pelo Conselheiro Leilson Oliveira Cunha, que ficou designado para lavrar a Resolução, e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Alice Gondim Salviano de Macedo (relatora originária), Filipe Pinho da Costa Leitão e Marcus Mota de Paula Cavalcante, que se pronunciaram pela parcial procedência, reenquadrando a penalidade aplicada para a prevista no art. 123, I, “c”, da Lei nº 12.670/96. **Assuntos Gerais:** O Senhor Presidente determinou que se consignasse em Ata, manifestação de solidariedade e moção de pesar ao Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade e família, pelo falecimento de sua genitora. **Nada mais havendo a tratar**, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 27 (*vinte e sete*) de agosto do corrente ano, às 8h30min. (*oito horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, Secretária da 2ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidente e demais membros da Câmara.

  
Francisco José de Oliveira Silva  
PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA

  
Maria Elinete Silva e Souza  
CONSELHEIRO

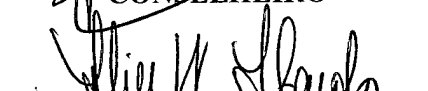
  
Leilson Oliveira Cunha  
CONSELHEIRO

  
Henrique José Leal Jereissati  
CONSELHEIRO

  
Ubiratan Ferreira de Andrade  
PROCURADOR DO ESTADO

  
Marcus Mota de Paula Cavalcante  
CONSELHEIRO

  
Filipe Pinho da Costa Leitão  
CONSELHEIRO

  
Alice Gondim Salviano de Macedo  
CONSELHEIRA



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**

*Secretaria da Fazenda*

**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO  
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

**ATA DA 57ª (QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE  
JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2019**

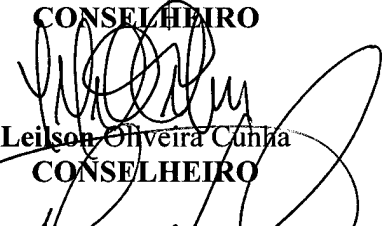
Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de agosto do ano 2019 (dois mil e dezenove), às 8h30min. (oito horas e trinta minutos), foi aberta a 57ª (quinquagésima sétima) Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Francisco José de Oliveira Silva. Presentes à Sessão os Conselheiros Maria Elineide Silva e Souza, Leilson Oliveira Cunha, Henrique José Leal Jereissati, Marcus Mota de Paula Cavalcante, Filipe Pinho da Costa Leitão e Alice Gondim Salviano de Macedo. Também presente, o representante da Procuradoria, Dr. Rafael Lessa Costa Barboza. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Silvana Rodrigues Moreira de Souza. Verificado quorum regimental, o Sr. Presidente determinou a leitura da ata da sessão anterior, que foi lida, aprovada e assinada. Passando à **ORDEM DIA**, foram analisados os seguintes processos: **Processo de Recurso nº 1/2513/2016 – Auto de Infração: 1/201612634**. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância e **FONTANELLA TRANSPORTES LTDA**. Recorrido: Ambos. **Relator: Conselheiro HENRIQUE JOSÉ LEAL JEREISSATI**. **Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário e do Recurso Ordinário, para deliberar nos seguintes termos: **1. Com relação a preliminar de nulidade suscitada pela parte, sob a alegação de que não houve por parte dos fiscais, uma verificação acurada das mercadorias transportadas** – Foi afastada, por voto de desempate do Presidente, tendo em vista que as ações fiscais desenvolvidas no trânsito de mercadorias são instantâneas, ocorrem no momento da abordagem e que a irregularidade foi constatada pela vistoria dos documentos fiscais em comparação com a descrição constante nas embalagens das mercadorias transportadas. Foram votos vencidos, favoráveis à nulidade, os dos Conselheiros Alice Gondim Salviano de Macedo, Filipe Pinho da Costa Leitão e Marcus Mota de Paula Cavalcante. **2. No mérito**, também por voto de desempate do Presidente, a 2ª Câmara resolve dar parcial provimento aos recursos interpostos, para julgar **parcialmente procedente** o feito fiscal, com fundamento diverso da decisão singular, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Alice Gondim Salviano de Macedo, Filipe Pinho da Costa Leitão e Marcus Mota de Paula Cavalcante, que se pronunciaram pela improcedência, considerando que não houve a efetiva comprovação da divergência entre as mercadorias transportadas e as informações contidas documentos fiscais, conforme manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado presente à sessão, Dr. Rafael Lessa Costa Barboza. Esteve presente para sustentação oral, a representante legal da recorrente, Dra. Monalisa Rocha Alencar. **Processo de Recurso nº 1/2096/2010 – Auto de Infração: 1/201004896**. Recorrente: **DISTRIBUIDORA TAMAR LTDA**. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relatora: Conselheira ALICE GONDIM SALVIANO DE MACEDO**. **Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, e por maioria de votos, dar-lhe provimento, para modificar a decisão condenatória exarada em 1ª Instância e, em grau de preliminar, declarar a  **nulidade** do feito fiscal por ausência de provas, nos termos do voto da Conselheira Relatora, em desacordo com o Parecer da Assessoria Processual

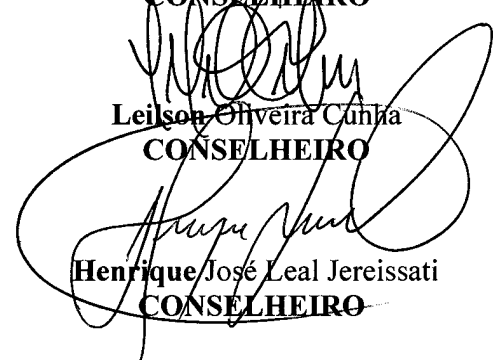
Ata da 57ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do CRT, de 27 de agosto de 2019 – 8h30min.

Tributária e com a manifestação do representante da Procuradoria Geral do Estado, constante dos autos. Foi voto vencido o do Conselheiro Henrique José Leal Jereissati, que se pronunciou contrário à nulidade, entendendo pela parcial procedência da autuação, sem imposição de multa, conforme manifestação oral do Procurador do Estado presente à sessão, Dr. Rafael Lessa Costa Barboza. **Processo de Recurso nº 1/2106/2016 – Auto de Infração: 1/201606405. Recorrente: AQUATEC INDUSTRIAL PECUÁRIA LTDA.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator: Conselheiro FILIPE PINHO DA COSTA LEITÃO. Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, afastar a alegação de ilegitimidade passiva da Recorrente, e no mérito, negar provimento ao recurso interposto para confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator e conforme fundamentos contidos no Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº 1/5155/2017 – Auto de Infração: 1/201714104. Recorrente: TP INDUSTRIAL DE PNEUS BRASIL LTDA.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator: Conselheiro FILIPE PINHO DA COSTA LEITÃO. Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário e afastar as preliminares de nulidade nele suscitadas, adotando os fundamentos contidos no Parecer da Assessoria Processual Tributária. **No mérito**, por voto de desempate da Presidência, a 2ª Câmara resolve negar provimento ao recurso interposto, para confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância, nos termos do primeiro voto divergente e vencedor, proferido pela Conselheira Maria Elineide Silva e Souza, que ficou designada para lavrar a Resolução, e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Filipe Pinho da Costa Leitão (relator originário), Marcus Mota de Paula Cavalcante e Alice Gondim Salviano de Macedo, que se pronunciaram pela improcedência, conforme manifestação constante dos autos, decorrente do pedido de vista do Conselheiro José Alexandre Goiana de Andrade. **Nada mais havendo a tratar**, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 28 (*vinete e oito*) de agosto do corrente ano, às 8h30min. (*oito horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, Secretária da 2ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidente e demais membros da Câmara.

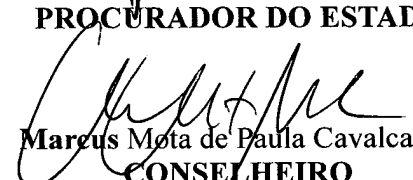
  
Francisco José de Oliveira Silva  
PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA

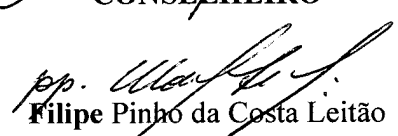
  
Maria Elineide Silva e Souza  
CONSELHEIRO

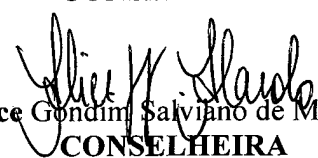
  
Leilson Oliveira Cunha  
CONSELHEIRO

  
Henrique José Leal Jereissati  
CONSELHEIRO

  
Rafael Lessa Costa Barboza  
PROCURADOR DO ESTADO

  
Marcus Mota de Paula Cavalcante  
CONSELHEIRO

  
Filipe Pinho da Costa Leitão  
CONSELHEIRO

  
Alice Gondim Salviano de Macedo  
CONSELHEIRA



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

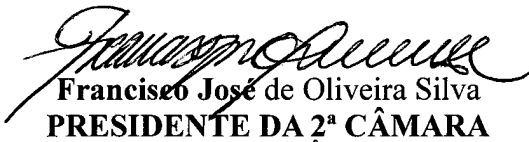
Secretaria da Fazenda

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO  
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO

**ATA DA 58ª (QUINQUAGÉSIMA OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE  
JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2019**

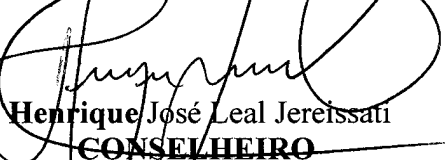
Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de agosto do ano 2019 (dois mil e dezenove), às 8h30min. (oito horas e trinta minutos), foi aberta a 58ª (quinquagésima oitava) Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Francisco José de Oliveira Silva. Presentes à Sessão os Conselheiros Maria Elineide Silva e Souza, Leilson Oliveira Cunha, Henrique José Leal Jereissati, Marcus Mota de Paula Cavalcante, Wander Araújo de Magalhães Uchôa e Alice Gondim Salviano de Macedo. Também presente, o representante da Procuradoria, Dr. Rafael Lessa Costa Barboza. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Silvana Rodrigues Moreira de Souza. Verificado quorum regimental, o Sr. Presidente determinou a leitura da ata da sessão anterior, que foi lida, aprovada e assinada. Passando à **ORDEM DIA**, foram analisados os seguintes processos: **Processo de Recurso nº 1/12/2016 – Auto de Infração: 1/201518608. Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – PETROBRÁS.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator: Conselheiro HENRIQUE JOSÉ LEAL JEREISSATI. Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recurso tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário e deliberar sobre as seguintes questões: **1. Com relação as preliminares de nulidades suscitadas pela parte e ao argumento de que os juros moratórios incidentes sobre a multa de ofício sejam calculados somente a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento do Auto de Infração** – Afastados por unanimidade de votos, conforme os fundamentos constantes no Parecer da Assessoria Processual Tributária. **2. Com relação ao pedido de perícia formulado pela parte** – Foi afastado por unanimidade de votos, com base no art. 97, inciso III, da Lei nº 15.614/2014. **3. No mérito**, também por unanimidade de votos, resolvem dar parcial provimento ao recurso interposto, para modificar em parte a decisão condenatória exarada em 1ª Instância, e julgar **parcial procedente** o feito fiscal, tendo em vista a exclusão das notas fiscais de números 453, 1066, 3641 e 3014, com fundamento no art. 60, § 1º, do Decreto nº 24.569/97, combinado com o Ato Declaratório nº 04/2016 da CATRI. Remanesce a autuação com relação às notas fiscais de números 164 e 15039. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado, que em sessão modificou o Parecer anteriormente adotado. Registre-se a ausência da representante legal da Recorrente, apesar de regularmente intimada para apresentação de sustentação oral, conforme solicitado nos autos. **Processo de Recurso nº 1/11/2016 – Auto de Infração: 1/201518614. Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – PETROBRÁS.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relatora: Conselheira MARIA ELINEIDE SILVA E SOUZA. Decisão:** Após efetuado o relato, por ocasião dos debates, o Conselheiro Leilson Oliveira Cunha entendeu necessária uma análise mais detalhada da matéria em questão para melhor fundamentar seu voto e **pediu vista dos autos.** O Sr. Presidente, na forma regimental, deferiu o pedido formulado. Registre-se

a ausência da representante legal da Recorrente, apesar de regularmente intimada para apresentação de sustentação oral, conforme solicitado nos autos. **Processo de Recurso nº 1/525/2015 – Auto de Infração: 1/201500695.** Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Recorrido: PETROBRÁS BIOCUMBUSTÍVEL S/A. Relatora: Conselheira ALICE GONDIM SALVIANO DE MACEDO. Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão **absolutória** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto da Conselheira Relatora e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº 1/337/2015 – Auto de Infração: 1/201416489.** Recorrente: **LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S/A.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator: Conselheiro MARCUS MOTA DE PAULA CAVALCANTE. Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário e deliberar nos seguintes termos: **1. Com relação ao pedido de realização de perícia formulado pela parte, para revisão da planilha elaborada pela fiscalização** – Foi indeferido por unanimidade de votos, com fundamento no artigo 97, inciso III, da Lei nº 15.614/2014. **2. Quanto à alegação de caráter confiscatório da multa aplicada,** foi rejeitada por unanimidade de votos, considerando tratar-se de matéria constitucional, sendo o presente órgão incompetente, para sua análise, nos termos do art. 48 da Lei nº 15.614/2014, ressalvadas as hipóteses ali previstas. **3. No mérito,** por unanimidade de votos, a 2ª Câmara resolve negar provimento ao recurso interposto, para confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Nada mais havendo a tratar,** o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 29 (*vinte e nove*) de *agosto* do corrente ano, às 8h30min. (*oito horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, Secretária da 2ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidente e demais membros da Câmara.

  
Francisco José de Oliveira Silva  
PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA

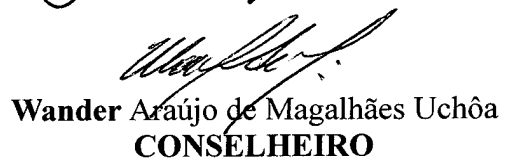
  
Maria Elineide Silva e Souza  
CONSELHEIRO

  
Leilson Oliveira Cunha  
CONSELHEIRO

  
Henrique José Leal Jereissati  
CONSELHEIRO

  
Rafael Lessa Costa Barboza  
PROCURADOR DO ESTADO

  
Marcus Mota de Paula Cavalcante  
CONSELHEIRO

  
Wander Araújo de Magalhães Uchôa  
CONSELHEIRO

  
Alice Gondim Salviano de Macedo  
CONSELHEIRA



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

Secretaria da Fazenda

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO  
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO

**ATA DA 59ª (QUINQUAGÉSIMA NONA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE  
JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2019  
(ITINERANTE)**

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de agosto do ano 2019 (dois mil e dezenove), às 8h30min. (oito horas e trinta minutos), na Faculdade CDL, foi aberta a 59ª (quinquagésima nona) Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Francisco José de Oliveira Silva. Presentes à Sessão os Conselheiros Maria Elineide Silva e Souza, Leilson Oliveira Cunha, Henrique José Leal Jereissati, Marcus Mota de Paula Cavalcante, Filipe Pinho da Costa Leitão e Alice Gondim Salviano de Macedo. Também presente, o representante da Procuradoria, Dr. Rafael Lessa Costa Barboza. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Silvana Rodrigues Moreira de Souza. Verificado quorum regimental, o Sr. Presidente determinou a leitura da ata da sessão anterior, que foi lida, aprovada e assinada. Passando à **ORDEM DIA**, foram analisados os seguintes processos: **Processo de Recurso nº 1/2553/2013 – Auto de Infração: 1/201309321. Recorrente: DISBEL COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator: Conselheiro LEILSON OLIVEIRA CUNHA. Decisão: Deliberações ocorridas na 15ª Sessão ordinária, de 20/03/2017 -** *“Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Voluntário, para deliberar nos seguintes termos: 1. Com relação a preliminar de extinção suscitada pela parte, sob a alegação de que o lançamento em questão foi alcançado pela decadência, tendo em vista que a ação fiscal originária foi declarada nula em razão de um vício de competência e não de um vício formal – Foi afastada, por unanimidade de votos, sob o entendimento de que a referida nulidade decorreu de um vício formal, que antecedeu ao lançamento. 2. Na sequência, a 2ª Câmara de Julgamento resolve, por unanimidade de votos, converter o curso do julgamento do processo em realização de perícia.”* **Retornando à pauta nesta data (29/08/2019)**, a 2ª Câmara de Julgamento resolve, por voto de desempate do Presidente, encaminhar o processo à Célula de Perícias Fiscais e Diligências, a fim de que se proceda a análise do levantamento fiscal, relativamente aos itens sobre os quais remanescem dúvidas em razão das alegações da parte por ocasião da sustentação oral, conforme especificado no Despacho a ser exarado pela Conselheira Alice Gondim Salviano de Macedo, que ficou designada por ter proferido o primeiro voto divergente e vencedor. A empresa deverá ser intimada para indicar assistente técnico para acompanhar o trabalho pericial. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Leilson Oliveira Cunha, Henrique José Leal Jereissati e Maria Elineide Silva e Souza, que foram contrários à realização da perícia *“considerando a padronização de unidades relativas aos inventários e as notas fiscais de entrada e saída constantes no relatório totalizador e a informação fixada na resposta ao quesito 3 dos citados laudos periciais”*. Estiveram presentes, para sustentação oral, os representantes legais da recorrente, Dr. Carlos César Sousa Cintra e Dr. Thiago Mattos. **Processo de**

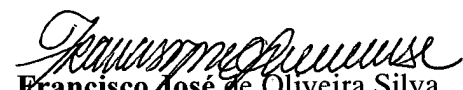
**Recurso nº 1/2554/2013 – Auto de Infração: 1/201309331. Recorrente: DISBEL COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: Conselheiro LEILSON OLIVEIRA CUNHA. Decisão: Deliberações ocorridas na 15ª Sessão ordinária, de 20/03/2017 - “Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Voluntário, para deliberar nos seguintes termos: 1. Com relação a preliminar de extinção suscitada pela parte, sob a alegação de que o lançamento em questão foi alcançado pela decadência, tendo em vista que a ação fiscal originária foi declarada nula em razão de um vício de competência e não de um vício formal – Foi afastada, por unanimidade de votos, sob o entendimento de que a referida nulidade decorreu de um vício formal, que antecedeu ao lançamento. 2. Na sequência, a 2ª Câmara de Julgamento resolve, por unanimidade de votos, converter o curso do julgamento do processo em realização de perícia.”**

**Retornando à pauta nesta data (29/08/2019)**, a 2ª Câmara de Julgamento resolve, por voto de desempate do Presidente, encaminhar o processo à Célula de Perícias Fiscais e Diligências, a fim de que se proceda a análise do levantamento fiscal, relativamente aos itens sobre os quais remanescem dúvidas em razão das alegações da parte por ocasião da sustentação oral, conforme especificado no Despacho a ser exarado pela Conselheira Alice Gondim Salviano de Macedo, que ficou designada por ter proferido o primeiro voto divergente e vencedor. A empresa deverá ser intimada para indicar assistente técnico para acompanhar o trabalho pericial. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Leilson Oliveira Cunha, Henrique José leal Jereissati e Maria Elineide Silva e Souza, que foram contrários à realização da perícia “considerando a padronização de unidades relativas aos inventários e as notas fiscais de entrada e saída constantes no relatório totalizador e a informação fixada na resposta ao quesito 3 dos citados laudos periciais”. Estiveram presentes, para sustentação oral, os representantes legais da recorrente, Dr. Carlos César Sousa Cintra e Dr. Thiago Mattos.

**Processo de Recurso nº 1/51130/2017 – Auto de Infração: 1/201626133. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: MARISOL VESTUÁRIO S/A. Relator: Conselheiro FILIPE PINHO DA COSTA LEITÃO. Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário e deliberar nos seguintes termos: **1. Com relação a preliminar de nulidade suscitada pela parte por falta de clareza e precisão e erro na metodologia aplicada** – Afastada, por voto de desempate do Presidente, com base no art. 84, §6º, da Lei nº 15.614/2014. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Filipe Pinho da Costa Leitão, Alice Gondim Salviano de Macedo e Marcus Mota de Paula Cavalcante, que acatarem o pedido da parte. **2. Com relação ao pedido de decadência, relativamente aos fatos geradores ocorridos até novembro de 2011, com base no art. 150, §4º, do CTN** – Foi afastada por voto de desempate do Presidente, com base no art. 173, I, do CTN. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Filipe Pinho da Costa Leitão, Alice Gondim Salviano de Macedo e Marcus Mota de Paula Cavalcante, que acatarem o pedido da parte. **3. No mérito**, foi verificado empate na votação e o Senhor Presidente, na forma do art. 59, § 4º do Regimento Interno do CRT (Portaria 145/2017), reteve o processo, a fim de proferir voto de desempate no prazo que lhe é conferido. Foi apurada a seguinte votação: Votaram pela improcedência da autuação, nos termos do julgamento singular, os Conselheiros Filipe Pinho da Costa Leitão, Alice Gondim Salviano de Macedo e Marcus Mota de Paula Cavalcante. Votaram pela procedência da autuação, conforme entendimento do Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado, os Conselheiros Leilson Oliveira Cunha, Henrique José leal Jereissati e Maria Elineide Silva e Souza. Estiveram presentes para sustentação oral, os representantes legais da Recorrente, Dr. Alexandre Linhares, Dr. Gustavo Beviláqua e Dr. Igor Azevedo. **Assuntos Gerais:** 1. Antes da abertura desta sessão de julgamento, a Presidente do Contencioso Administrativo Tributário, Dra. Francisca Marta de Sousa, fez uma breve




explicação sobre o Contencioso Administrativo Tributário, destacando que o Projeto Conat Itinerante visa levar os trabalhos desenvolvidos por este órgão a seu público externo, contribuintes, advogados, estudantes universitários, especialmente nas áreas de direito e contabilidade, permitindo a todos o conhecimento da forma como se realizam os julgamentos em 2ª instância, a fim de fortalecer a transparência do ato de julgamento. Encerrando sua fala, agradeceu a todos que se empenharam na realização deste evento. **Nada mais havendo a tratar**, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 11 (*onze*) de setembro do corrente ano, às 8h30min. (*oito horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, Secretária da 2ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidente e demais membros da Câmara.

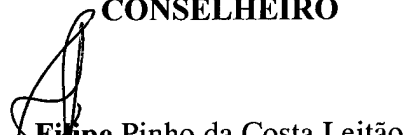
  
Francisco José de Oliveira Silva  
PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA

Rafael Lessa Costa Barboza  
PROCURADOR DO ESTADO

  
Maria Elineide Silva e Souza  
CONSELHEIRO

Marcus Mota de Paula Cavalcante  
CONSELHEIRO

  
Leilson Oliveira Cunha  
CONSELHEIRO

  
Elípe Pinho da Costa Leitão  
CONSELHEIRO

Henrique José Leal Jereissati  
CONSELHEIRO

Alice Gondim Salviano de Macedo  
CONSELHEIRA